



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.291, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**  
**Autógrafo nº 193/2021 – Projeto de Lei nº 182/2021**

Altera a Lei 8.747, de 30 de junho de 2016, de modo a desobrigar as pessoas com deficiência permanente a fazer prova de vida ou recadastramento para os fins desta lei.

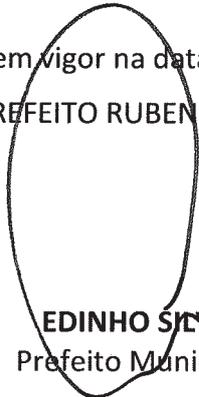
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

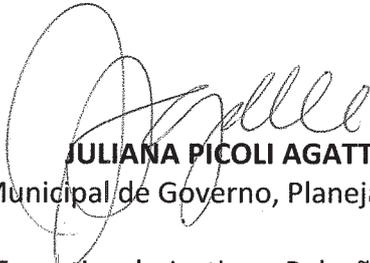
Art. 1º A Lei no 8.747, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante laudo médico e – se neste constar que se trata de pessoa com deficiência permanente, conforme exposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – esta não será obrigada a fazer prova de vida ou recadastramento algum para os fins desta lei.”  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de agosto de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).